



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a maio de 2024, bem como apresentar o quadragésimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 17.173/17.546, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 17.173/17.546**– Manifestação da AJ apresentando o 40º relatório circunstanciado do feito.
2. **Fl. 17.548** – Petição de MARCELO SOARES MENDONÇA e OUTRO informando dados bancários.
3. **Fls. 17.550/17.553** – Petição de MAURICIO TONI informando dados bancários.
4. **Fls. 17.555/17.558** – Petição de ELIZABETH CHRISTINA ENGLER VELLOSO informando dados bancários.
5. **Fls. 17.560/17.583** - Ofício oriundo da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, expedido no bojo do processo nº 0209858-34.2021.8.19.0001, requerendo informações acerca da possibilidade de substituição de penhora online.
6. **Fls. 17.585/17.586** – Ofício oriundo da 7ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informação se o valor constrito nos autos nº 5043886-62.2018.4.02.5101 recai sobre bem essencial a atividade empresária.
7. **Fls. 17.588/17.606** - Ofício oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado do TJRJ informando o trânsito em julgado de agravo de instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, trazendo em anexo o acordo.



8. **Fl. 17.608** – Petição de JOSÉ ROBERTO LOPES DE ALMEIDA e OUTRO informando dados bancários.
9. **Fls. 17.610/17.618** – Petição de FÁTIMA MENDES RIBEIRO informando dados bancários.
10. **Fls. 17.620/17.622** – Petição de FABIO FARIA PINHEIRO informando dados bancários.
11. **Fls. 17.624/17.643** – Manifestação do AJ apresentando o relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de abril de 2024.
12. **Fls. 17.645/17.646** – Despacho nos seguintes termos: “1) Id 16654/16656 (recuperanda). Certificada as custas expeça-se a certidão de objeto e pé. 2) Id. 16662/16666 (STJ). Trata-se de decisão de conflito de competência. Dê-se ciência ao AJ, recuperanda e MP. 3) Id 16669 (16ª VC). Ao AJ para providenciar a resposta de conformidade com o disposto no art. 22, inciso “n” da Lei 11101/05. 4) Id. 16674/17066 (AJ). Defiro os requerimento formulados pelo Administrador Judicial, itens “a, b e c”. 5) Id 17068/17069 (credores diversos), id 17071, (GIOVANE FERREIRA), id. 17073 (IVAN EMILSON), id 17076 (GILMAR SIVA), id 17078/17082 (MAURO DA SILVA), id 17084 (WELLINGTON FERNANDES), id 17086 (THIAGO COTINHOLA) . À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários dos credores acima. 6) Id 17088. Resposta de ofício à 16ª Vara cível da comarca da capital pelo Administrador Judicial. 7) Id 17090/17171. Petição de MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS na qual requer o deferimento da tutela de urgência, na forma do art. 300 do CPC para que o seu crédito no valor de R\$211,800,00 seja incluído na lista de pagamentos de créditos trabalhistas, até o limite autorizado pela LRE, ou, subsidiariamente, para que o valor das parcelas do referido crédito seja depositado em juízo pelas recuperanda. Intime-se a recuperanda. 8) Id 17173/17146. Defiro os requerimentos formulados pelo Administrador judicial, itens, “ a (i, ii, iii) e b. 9) Id 17548. (credores MARCELO SOARES e MARCELO ALVES), id 17550 (MAURICIO TONI), id 17555 (ELIZABETH CHRISTINA). À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários dos credores acima. 10) Id 17559/17583. (12ª VFP). À recuperanda, após ao AJ e, por fim ao MP. 11) Id. 17585/17606 (7ª Vara Federal de Execução Fisca RJ). À recuperanda, após ao AJ e, por fim ao MP. 12) Id 17608, credores (JOSE ROBERTO , MARIA LUISA DE VASCONCELOS, SIDNEY LIMA), id 17610/17618 (FÁTIMA MENDES), id 17620/17622 (FABIO FARIA), . À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários dos credores acima. 13) Id 17624/17643. Aos interessados para ciência do relatório do AJ.”



13. **Fls. 17.648/17.661** – Petição de ALEXANDER DE REZENDE PADILHA e OUTRO informando dados bancários.
14. **Fls. 17.663/17.666** – Petição de ALEXANDRE ANTÔNIO FRANK E SILVA informando dados bancários.
15. **Fl. 17.668** – Petição de FELIPE MARTINS DE AZEVEDO informando dados bancários.

CONCLUSÕES

Em atenção ao **item 2** do r. despacho de **fls. 17.645/17.646**, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão liminar proferida no conflito de competência de nº 204280/RJ, remetida pelo ofício de **fls. 16.662/16.666**, bem como do trânsito em julgado de agravo de instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, noticiado por meio do ofício de **fls. 17.588/17.606**.

Quanto aos **itens 3 e 6**, a AJ informa que, em obediência ao art. 22, I, “m” da Lei nº 11.101/2005, já remeteu a resposta ao ofício de **fls. 16.669/16.670**, a qual consta na **fl. 17.008**.

Ademais, em cumprimento aos itens 10 e 11, os quais fazem referência aos ofícios colacionados às **fls. 17.560/17.583** e **fls. 17.585/17.586**, a AJ indica que conforme o rito imposto pelo art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/05, em sede de execução fiscal, compete ao juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Destarte, para viabilizar a cooperação jurisdicional com a expedição das respostas aos ofícios de **fls. 17.560/17.583** e **fls. 17.585/17.586**, a AJ irá opinar pela prévia intimação da recuperanda para que informe e demonstre, de maneira fundamentada, se os recursos bloqueados nos autos do processo nº 0209858-34.2021.8.19.0001, em trâmite na 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como da execução fiscal nº 5043886-62.2018.4.02.5101, oriunda da 7ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, são essenciais ao prosseguimento da atividade empresária, indicando, por conseguinte, bens em substituição.



Será também requerida a intimação da recuperanda para ciência dos novos dados bancários apresentados às fls. **17.648/17.661, 17.663/17.666 e 17.668.**

Por fim, a Administração Judicial promove a juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a maio de 2024, juntamente com o quadro geral de credores e o laudo de verificação do cumprimento do plano de recuperação devidamente atualizados.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência:

a) Pela intimação da recuperanda para que:

- i. informe e demonstre, de maneira fundamentada, se os recursos bloqueados nos autos do processo nº 0209858-34.2021.8.19.0001, em trâmite na 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como da execução fiscal nº 5043886-62.2018.4.02.5101, oriunda da 7ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, são essenciais ao prosseguimento da atividade empresária, indicando, por conseguinte, bens em substituição, a fim de viabilizar a cooperação jurisdicional com a expedição das respostas aos ofícios de fls. 17.560/17.583 e fls. 17.585/17.586, respectivamente;**
- ii. Proceda à colheita dos dados bancários apresentados às fls. 17.648/17.661, 17.663/17.666 e 17.668.**

b) Pela intimação do Ministério Público para ciência do acrescido.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564